

PADRÃO DE RESPOSTA – DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

CARGO: COORDENADOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Questão 01

Conforme leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira, na obra “Princípios do Direito Administrativo” (2013), o princípio da reserva de lei ou princípio da reserva legal é um desdobramento do princípio da legalidade. Por ele determina-se que o tratamento de certas matérias deve se dar por meio de legislação, excluindo-se a possibilidade da regulamentação através de outros atos com caráter normativo.

Nas lições do autor, o princípio da reserva legal pode ser classificado em sua concepção formal e material. Na acepção formal, o princípio da reserva legal gera a obrigatoriedade de regulamentação de determinada matéria através da edição de espécie normativa exclusivamente pelo Poder Legislativo, com a observância do devido processo legislativo constitucional. De acordo ainda com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, disposto no julgamento da ADI 2.075, o princípio constitucional da reserva de lei formal traduz limitação ao exercício das atividades administrativas e jurisdicionais do Estado, vendando, nas matérias a ele sujeitas, quaisquer intervenções normativas, a título primário, de órgãos estatais não legislativos.

Em sua perspectiva material, temos que o princípio da reserva legal não pressupõe necessariamente a promulgação de espécie normativa editada pelo Poder Legislativo, podendo a matéria ser trabalhada por ato normativo com força de lei, como no caso da edição de Medidas Provisórias.

Fontes:

- OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Princípios do Direito Administrativo**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Método, 2013.
- CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Juspodivm, 2022.
- STF. ADI 2075, Min. Rel.: Celso de Mello. Tribunal Pleno, julgado em: 07/02/2001.

Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347415>.

Questão 02

Sim, muito embora o Art. 125, §2º da CF/1988, sinalize apenas a previsão de instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, desde que observados os parâmetros da Constituição Federal, é possível que os Estados introduzam em suas Constituições outros meios de controle de constitucionalidade, a exemplo da ação declaratória de constitucionalidade, da arguição de descumprimento de preceito fundamental, ação direta de inconstitucionalidade por omissão e a ação direta interventiva estadual. A Constituição do Estado de Minas Gerais, inclusive, faz previsão expressa da adoção de tais ações concentradas (arts. 106, I, “h”; 118, § 4º; 120, IV).

Conforme leciona Pedro Lenza (2023), pelo princípio da simetria, muito embora o Art. 125, §2º, tenha fixado somente a possibilidade de instituição de representação de inconstitucionalidade (que corresponderia à ADI), parece-nos perfeitamente possível que, desde que respeitadas as regras da CF/88, se implementem os demais meios de controle, quais sejam, além do controle difuso, as ações de controle concentrado originariamente no TJ local, destacando-se: a já mencionada representação de inconstitucionalidade, a ADC, a ADPF, a ADO e a IF – representação interventiva (ADI interventiva estadual).

Fontes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Constituição do Estado de Minas Gerais.
- LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. (Coleção esquematizado®). São Paulo: Editora Saraiva, 2023.